



Conselho Regional de Enfermagem

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

(Fundamentação Legal: Art. 25, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2533/2015 – Contrato nº 41/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – AMPLIMAG CONTROLES ELETRONICOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.005.301/0001-65, com sede na Rua Luar do Meu Bem nº 132, Limão, São Paulo/SP, CEP 02710-050, telefone (11) 2842-9000, e-mails sac@amplimag.com.br e amplimag@amplimag.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Bruno Borgheresi, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 36.971.762-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 348.790.188-99, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, à Alameda Jaú nº 1486, Apartamento 06, Cerqueira César, CEP 01420-002.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva em estabilizador modelo ROBOT - Fabricante Amplimag, com fornecimento de peças. O detalhamento completo segue descrito no item 2 – Especificações Técnicas do Objeto.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão contemplar fornecimento e instalação das seguintes peças:

2.1.1. Placa de Controle (1 unidade).

2.1.2. Placa Drive (1 unidade).

2.1.3. Tiristores (2 unidades).

2.1.4. Resistores (6 unidades).

2.2. As placas eletrônicas, baterias, capacitores e outros componentes nessas condições fornecidos e cujo descarte é objeto de regulamentação de órgão de controle ambiental (CETESB, IBAMA), serão substituídos a base de troca e retirados pela Contratada, que deverá efetuar o seu descarte dentro das condições e normas vigentes.

2.3. Na manutenção corretiva, deverá ser antecipada qualquer falha que o equipamento possa incorrer devido ao desgaste de seus componentes internos, através de ajustes eletrônicos nas placas e atualização de firmware para a última versão disponível, limpeza, reapertos, teste de baterias e a eventual substituição das que se encontram danificadas.

2.4. A manutenção corretiva deverá contemplar revisão geral, conforme a seguir:

2.4.1. Isolação galvânica do equipamento.

2.4.2. Rigidez dielétrica.



Conselho Regional de Enfermagem

- 2.4.3. Verificação, limpeza e reaperto das conexões elétricas de comando.
 - 2.4.4. Verificação, limpeza e reaperto das conexões elétricas de potência.
 - 2.4.5. Situação dos cabos quanto à umidade e estado físico (por ação de corrosão ou roedores) com eventual substituição.
 - 2.4.6. Limpeza geral das placas e contatos elétricos.
 - 2.4.7. Limpeza geral dos magnéticos.
 - 2.4.8. Revisão e atualização de firmware das placas eletrônicas.
 - 2.4.9. Verificação, limpeza e reaperto geral dos dissipadores e semicondutores.
 - 2.4.10. Verificação, limpeza dos ventiladores.
 - 2.4.11. Conformação de todos os pontos de ajuste das placas.
 - 2.4.12. Funcionamento completo do equipamento.
 - 2.4.13. Funcionamento quanto à variação de tensão.
 - 2.4.14. Funcionamento da carga.
 - 2.4.15. Aquecimento dos magnéticos.
- 2.5. Para execução do objeto, a Contratada obriga-se a:
- 2.5.1. Utilizar peças novas e originais, conforme especificação do fabricante.
 - 2.5.2. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, à Cotratante sobre peças e acessórios colocados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento da fiscalização dos serviços.
 - 2.5.3. Fornecer Assistência Técnica no prazo de garantia, incluindo todos os custos envolvidos com eventual necessidade de retirada de peças ou partes para conserto.
 - 2.5.4. A Contratada deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de operação, considerando sua utilização em missões críticas ininterruptamente e por serem produtos eletrônicos de alta tecnologia embarcada, deverá ser entregue em perfeitas condições de operação.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores conforme representação na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|----------------------|-------|--------------|--------------|
| 01 | Placa de Controle | 01 | R\$ 1.092,50 | R\$ 1.092,50 |
| 02 | Placa Drive | 01 | R\$ 2.415,00 | R\$ 2.415,00 |
| 03 | Tiristores | 02 | R\$ 550,00 | R\$ 1.100,00 |
| 04 | Resistores | 06 | R\$ 180,00 | R\$ 1.080,00 |
| 05 | Manutenção Corretiva | 01 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.687,50 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) | | | | |



Conselho Regional de Enfermagem

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 08/06/2015, que se vincula ao presente Ajuste.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 – Manutenção e Conservação de Equip. de Informática.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 25 (vinte e cinco) dias úteis, compreendendo o período de 25/09/2015 a 30/10/2015.

6.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

6.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças será prestado na Sede do Coren-SP, localizada à Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, dentro da cabine primária localizada no 1º Subsolo.

7.2. A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral (manutenção corretiva e fornecimento de peças) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do início da vigência do presente Contrato.

7.3. O horário para prestação do serviço deverá ser das 18h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou aos finais de semana, devendo ser agendado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. O transporte de todo o material necessário para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu manuseio nas dependências do



Conselho Regional de Enfermagem

Coren-SP.

7.5. O prazo para refazimento dos serviços que não atenderem às especificações da Contratante ou que não funcionarem adequadamente será de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

7.6. Caso algum item apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item que estiver em desconformidade imediatamente à notificação ou dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para regularização da situação.

7.7. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. DA GARANTIA SOBRE O OBJETO

8.1. Garantia mínima de 03 (três) meses para as peças fornecidas e para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar antes do início das atividades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

9.1.1. Certidão de registro de empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da contratação;

9.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto do presente Contrato, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA do Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, especialista em atividade compatível ao objeto..

9.2. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término dos serviços:

9.2.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).

9.1.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.1.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas



Conselho Regional de Enfermagem

jurídicas.

9.2.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

9.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações e se houve a adequada prestação dos serviços e fornecimento de peças deste Instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.3. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste instrumento.

11.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que



Conselho Regional de Enfermagem

a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens e execução dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.

12.1.7. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.



Conselho Regional de Enfermagem

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações a seguir:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento deste Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

13.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

13.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

13.1.10. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

13.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.5. Custos dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços.



Conselho Regional de Enfermagem

- 13.2.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 13.2.7.** Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.2.** Executar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
- 13.3.3.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.
- 13.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução o objeto no endereço indicado neste instrumento.
- 13.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 13.3.6.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 13.3.7.** Manter seu pessoal uniformizado, portanto crachá de identificação com foto recente quando estiverem nas dependências do Coren-SP.
- 13.3.8.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessários.
- 13.3.9.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.3.10.** Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 13.3.11.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 13.3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.
- 13.3.13.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 13.3.14.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega dos itens e execução dos serviços, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 13.3.15.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do objeto.



Conselho Regional de Enfermagem

13.3.16. Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

13.3.17. Efetuar o fornecimento com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente deste Contrato.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

14.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos previamente estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;

14.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Fizer declaração falsa;

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

14.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;



Conselho Regional de Enfermagem

- 14.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra ou prestar um serviço por outro;
- 14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou do serviço prestado;
- 14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 12.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 14.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 14.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 14.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 14.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 14.8.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 14.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



Conselho Regional de Enfermagem

14.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Compra.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

AMPLIMAG CONTROLES ELETRONICOS LTDA.

Sr. Bruno Borgheresi
Diretor e sócio proprietário